

Thiago Augusto Lira Araújo
2º Vice-Presidente

Damião Alves de Oliveira
1º Secretário

José Adeildo Tomaz
2º Secretário

Redação original (que será revogada)

“Art. 4º. Imediatamente, após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora da Casa, por escrutínio secreto.”

LEI MUNICIPAL Nº 821//2016

Em, 25 de Novembro de 2016

Altera o inciso III, do art. 32 do Código Tributário do Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera o inciso III, do artigo 32 do Código Tributário do Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º. O inciso III, do artigo 32 do Código Tributário do Município de Santa Luzia/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III. Da execução de obras e ou serviços, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.01, 7.02 e 7.17 da lista.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 25 de novembro de 2016.



JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Redação original/anterior: Inciso III, do art. 32: “Da execução de obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista”.